

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 5/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

**DETERMINAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR DA ARC NO
SEGUIMENTO DA REUNIÃO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA,
VIA VIDEOCONFERÊNCIA, À RÁDIO MOSTEIROS FM, A 18 DE
DEZEMBRO DE 2020**

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 5/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

ASSUNTO: Determinações do Conselho Regulador da ARC no seguimento da reunião de fiscalização realizada, via videoconferência, à Rádio Mosteiros FM, a 18 de dezembro de 2020

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 18 de dezembro do ano de 2020, uma reunião/ encontro de fiscalização à Rádio Mosteiros FM, com sede na cidade de São Filipe, ilha do Fogo, com o objetivo de inteirar-se da situação atual e do funcionamento da rádio, bem como fiscalizar e apurar o grau de cumprimento das recomendações feitas pelo Conselho Regulador através da Deliberação N.º 64-CR/ARC/2018, na sequência da última fiscalização de 11 de dezembro de 2018.

Tendo em conta a situação de contingência e restrições de deslocações, que vigoravam na altura, a fiscalização foi feita com base em audição, por videoconferência, com devida gravação, tendo detetado e constatado a seguinte situação e incumprimentos:

1. Situação da Rádio

Da audição constatou-se que a rádio está operacional, melhorou significativamente a cobertura da zona norte da Ilha do Fogo, mas continua com alvará caducado e sem completar o registo na ARC, já que tem pendente a resolução do problema de diretor, que tem que ser um jornalista profissional, portador de carteira emitido pela Comissão de Carteira Profissional de Jornalistas.

2. Operadora e serviço de programas sem registo na ARC

A Lei da Comunicação Social (doravante LCS), aprovada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece que estão sujeitos a registos todas as empresas e órgãos de comunicação social que operam no território nacional, sendo por isso “*obrigatório e de acesso público*”.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e órgãos de comunicação social, estão sujeitos a registo todos “*os operadores radiofónicos e respetivos canais ou serviços de programas*” (Alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º), sendo a ARC entidade competente para efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social sujeitos à jurisdição do Estado de Cabo Verde (Artigo 4.º).

Os Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela lei *Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro*, é perentório ao estabelecer na alínea d) do seu n.º 3 do seu Artigo 22.º, que compete à ARC “*proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos*”.

A Mosteiros FM – Sociedade Unipessoal, na qualidade de operadora licenciada, e o serviço de programas Rádio Mosteiros FM não promoveram, até o momento, os respectivos registo junto da ARC, como manda a lei.

3. Serviço de programas sem diretor e serviços informativos assegurados por animador de antena, sem carteira profissional

O n.º 1 do Artigo 24.º da LCS estabelece que todos os órgãos de comunicação social devem ter um diretor, que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária.

A Mosteiros FM funciona sem a figura do diretor, que é que deveria responder pelo conteúdo das emissões.

O n.º 1 do Artigo 15.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo 10/93, de 29 de junho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 71/VII/2010 de 16 de agosto) é taxativo em como *“As entidades que exercem a actividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários.”* O mesmo preceito acrescenta, ainda, no seu n.º 2 que *“O serviço noticioso, e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redacção devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”*

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos seus estatutos (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro) em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 5 de janeiro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a Mosteiros FM – Sociedade Unipessoal, na qualidade de operadora licenciada, e o serviço de programas Rádio Mosteiros FM para, no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção desta Deliberação:

1. Promoverem os respetivos registos junto da ARC.
2. Submeter junto da ARC o pedido de renovação do alvará.
3. Indigitação de um jornalista com carteira profissional para assumir a função de diretor.
4. Dar cumprimento ao preceituado no n.º 2 do Artigo da Lei da Rádio, que impõe que *“O serviço noticioso, e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redacção devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”*

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Tavares Évora Teixeira
Alfredo Henriques Dias Mendes Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos